



Processo nº 2022.03.03.001

Pregão Eletrônico nº 2022.03.03.001

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 2022.03.03.001, apresentado pela empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do procedimento em epígrafe, argumentando, em suma, que da forma como estão descritos os itens do edital estaria ferindo a competitividade do certame, requerendo, assim, a alteração das especificações, conforme se observa do excerto abaixo retirado da peça impugnatória remetida:

Ocorre que, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu fragrantemente que existe limitação de concorrência em pelo menos dois itens, uma vez que na elaboração do descritivo, existem palavras que acabam por cercear a competitividade e restringir a participação de mais empresas.

A Impugnante pretende com a presente Impugnação que esta Administração Pública refaça o descritivo dos item 143 do edital em comento para que se possa ampliar a competitividade no certame, na medida em que apresentam exigências de composição nutricional consideradas excessivas e limitadoras do caráter competitivo.



Desta feita, passa-se à análise de mérito.

DO DIREITO

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito das alegações da impugnante, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto ora licitado, e, ponderando entre os Princípios administrativos da Legalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade e da Ampla Competitividade, esta Comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Em resposta aos questionamentos postos, por tratar-se de matéria de cunho eminentemente técnico, foram solicitadas as devidas informações ao setor competente, que assim se manifestou:

"Sobre a retificação do sabor baunilha, como insumo na descrição relatou que o produto será de uso oral e enteral sendo que na retificação da empresa fala apenas do uso enteral, sendo assim, por haver casos em que ocorrerá o uso de forma oral, torna-se necessário especificar o sabor do produto, não sendo essa especificação desnecessária como apresentado pela Nuttre."

Sobre o questionamento de ser zero lactose, entendemos que por conter traços da proteína do leite fica realmente impossível não ter traços de lactose, e como mencionado no texto usa-se o termo clinicamente isento de lactose, pois há traços, porém em quantidades irrelevantes para ocasionar danos à saúde do paciente, acatamos o posicionamento."

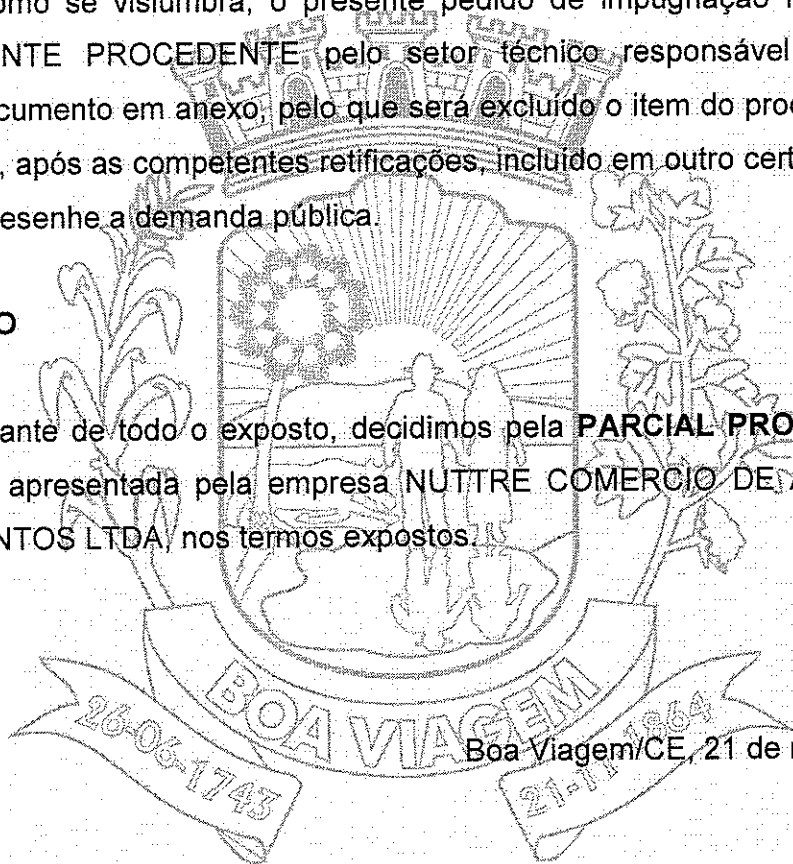


Diante do exposto acima, entendemos não haver prejuízo ao interesse público, e em prol da celeridade processual, resolvemos retirar o item em comento (Item 143) do certame licitatório regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.03.03.001, podendo tal item incluído em outro edital, posteriormente, após as devidas alterações."

Como se vislumbra, o presente pedido de impugnação foi considerado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** pelo setor técnico responsável pela análise, conforme documento em anexo, pelo que será excluído o item do processo licitatório em análise e, após as competentes retificações, incluído em outro certame, conforme venha e se desenhe a demanda pública.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, decidimos pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Impugnação apresentada pela empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, nos termos expostos.



Boa Viagem/CE, 21 de março de 2022.

Willamys Carneiro Carvalho
Willamys Carneiro Carvalho

Pregoeiro(a)